



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL Nº 481/2009

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos Parques Municipais, Praças, Pistas de Caminhada e Vias Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos os bares e lanchonetes instalados nos Parques Municipais a realizarem venda de bebida alcoólica.

Art. 2º. Ficam igualmente proibidos quiosques e ambulantes a realizarem a venda de bebida alcoólica nas praças, pistas de caminhada e vias públicas.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e apreensão das mercadorias e equipamentos, os quais não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

Parágrafo único – Em caso de reincidência será cassado o alvará de licença.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 08 de setembro de 2010.

